



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1495**

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFG), nível Mestrado Profissional, do Instituto de Matemática e Estatística da Regional Goiânia.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012249/2016-38,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFG), nível Mestrado Profissional, vinculado ao Instituto de Matemática e Estatística - IME, Regional Goiânia da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI Nº 25/2010, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 7 de abril de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
**- Reitor -**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT/UFG) –  
NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFG), vinculado ao Instituto de Matemática e Estatística – IME, Regional Goiânia, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas em três polos implantados nas Regionais Catalão, Goiânia e Jataí, como resultado da adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Profissional.

**Parágrafo único.** A área de concentração do PROFMAT/UFG, Matemática do Ensino Básico, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Matemática/Probabilidade e Estatística, tendo como objetivo proporcionar, ao professor da escola básica, formação matemática aprofundada e competência matemática certificada, relevante ao exercício da docência em matemática no ensino básico.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG tem com os demais Programas da UFG os seguintes aspectos comuns:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- III- ingresso mediante processo de seleção;
- IV- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa e Comissão Acadêmica Institucional;
- V- estrutura curricular organizada em disciplinas e atividades de pesquisa, todas com cômputo de créditos;
- VI- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VII- definição de professor orientador para cada estudante;
- VIII- Exame de Qualificação obrigatório;
- IX- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão neste Regulamento;
- X- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XI- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de mestres, desde que de reconhecida competência científica no campo específico e avaliada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

### Capítulo I Da Estrutura do Programa

#### *Seção I Da Estrutura Organizacional*

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFG), com polos nas Regionais Catalão, Goiânia e Jataí, será regido pelos termos da Resolução CEPEC/UFG Nº 1403 de 10/06/2016, do Regimento e das Normas Acadêmicas Nacionais do PROFMAT e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Comissão Acadêmica Nacional, órgão executivo vinculado a toda a rede do PROFMAT;
- II- uma Comissão Acadêmica Institucional, órgão de competência normativa, deliberativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa, vinculada aos três polos do PROFMAT/UFG;
- III- três Coordenadorias de Pós-Graduação (CPG), órgãos normativos e deliberativos em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- IV- três Coordenações, órgãos executivos das CPG, cada uma constituída pelo Coordenador Institucional na UFG e Subcoordenador Institucional do polo;
- V- três Secretarias, como órgãos de apoio ao Programa, subordinadas às Coordenações.

#### *Seção II Da Comissão Acadêmica Nacional*

**Art. 4º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva composta por: um Coordenador Acadêmico Nacional e um Subcoordenador Acadêmico Nacional (docentes credenciados de Instituições Associadas), um representante do Corpo Docente do PROFMAT, um discente egresso do PROFMAT e um representante da SBM.

**Parágrafo único.** Os componentes da Comissão Acadêmica Institucional serão designados pela diretoria da SBM para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** As atribuições da Comissão Acadêmica Nacional, que será presidida pelo Coordenador Acadêmico Nacional, são:

- I- coordenar a organização de todas as ações e atividades do PROFMAT, visando sua excelência acadêmica, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II- elaborar e publicar no sítio do PROFMAT, com a aprovação de seus membros, editais e normas acadêmicas visando o cumprimento da alínea anterior;
- III- manter atualizado o sítio do PROFMAT mediante apoio da Secretaria da SBM;

- IV- coordenar as atividades dos Exames Nacionais de Acesso e dos Exames Nacionais de Qualificação;
- V- elaborar e encaminhar à Diretoria da SBM o Relatório Anual de Atividades do PROFMAT;
- VI- acompanhar e homologar as informações sobre o Programa nos sistemas da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;
- VII- organizar os Encontros Nacionais de Coordenadores;
- VIII- designar comissões específicas para cumprir atividades do Programa;
- IX- certificar o cumprimento dos requisitos nacionais para a emissão dos selos de autenticidade dos diplomas, conforme Art. 23 do Regimento do PROFMAT;
- X- deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas no Regimento do PROFMAT;
- XI- apresentar à CAPES proposta de adesão ao Programa, bem como o descredenciamento da Rede Nacional de Instituição Associada, em consonância com as Normas de Avaliação do PROFMAT;
- XII- propor à Diretoria da SBM modificações do Regimento do PROFMAT.

### ***Seção III*** ***Da Comissão Acadêmica Institucional***

**Art. 6º** A Comissão Acadêmica Institucional é um órgão de competência normativa, deliberativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa, constituído por: Coordenador Acadêmico Institucional, na qualidade de presidente da Comissão Acadêmica Institucional do Programa, um Subcoordenador Acadêmico Institucional de cada polo, dois representantes docentes (eleitos pelo Corpo Docente do programa, com mandato de dois anos) e um representante discente (eleito pelos seus pares, com mandato de um ano).

**Art. 7º** Compete à Comissão Acadêmica Institucional do Programa:

- I- eleger o Coordenador e os Subcoordenadores Acadêmicos Institucionais;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa;
- III- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- IV- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- V- propor convênios de interesse do Programa;
- VI- manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;
- VII- organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no SCA as informações relativas à execução do PROFMAT em sua instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;
- VIII- organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;
- IX- deliberar sobre casos omissos.

§ 1º A Comissão elegerá o Coordenador e os Subcoordenadores Acadêmicos Institucionais, portadores do título de doutor, ouvidas as Coordenadorias do Programa, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º A reunião para escolha do Coordenador e dos Subcoordenadores Acadêmicos Institucionais será convocada e presidida pelo diretor/chefe da unidade acadêmica/unidade acadêmica especial, na qual encontra-se vinculado o Coordenador Acadêmico Institucional em exercício.

#### **Seção IV** **Das Coordenadorias de Pós-Graduação**

**Art. 8º** As Coordenadorias de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional, de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, implantadas em cada polo, serão constituídas pelos docentes do polo vinculados ao programa e por representantes estudantis, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de professores, desprezada a fração.

**Art. 9º** São atribuições da CPG, no âmbito do polo ao qual está vinculada:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas;
- III- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para defesa de dissertação;
- IV- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Artigo 24 da Resolução CEPEC 1403/2016;
- V- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VI- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com os Artigos 49 e 51 da Resolução CEPEC 1403/2016;
- VII- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- VIII- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos Artigos 40 e 41 da Resolução CEPEC 1403/2016;
- IX- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- X- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XI- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa no âmbito do polo;
- XII- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIII- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XIV- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XV- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XVI- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;

- XVII- indicar nomes para a eleição de coordenador e subcoordenador institucionais;
- XVIII- coordenar a aplicação de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional, incluindo Exames Nacionais de Acesso e Exames Nacionais de Qualificação.

§ 1º A coordenadoria de cada polo realizará uma votação para Coordenador e Subcoordenador Acadêmico Institucional, em reunião especialmente convocada e presidida pelo diretor/chefe da unidade acadêmica/unidade acadêmica especial, para esse fim.

§ 2º Os resultados das três votações serão encaminhados para a Comissão Acadêmica Institucional que procederá a eleição do Coordenador e Subcoordenadores Acadêmicos Institucionais.

§ 3º As CPG poderão delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, IX, X, XIV.

§ 4º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos IV, VI, VII, VIII, XII, XVI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

#### ***Seção V*** ***Das Coordenações***

**Art. 10.** A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 11.** O coordenador e os subcoordenadores serão eleitos em reunião específica da Comissão Acadêmica Institucional do Programa, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor e Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT para nomeação.

**Art. 12.** Compete ao coordenador em relação às atividades do Programa em cada polo:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

**Art. 13.** Compete a cada subcoordenador substituir, no polo ao qual estiver vinculado, o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 12.

## **Capítulo II** **Do Funcionamento do Programa**

### ***Seção I*** ***Do Corpo Docente***

**Art. 14.** Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, além de mestres de reconhecida competência científica, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFG) como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do PROFMAT/UFG, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos nas normas acadêmicas, elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O credenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de credenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no Programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de credenciamento a partir de critérios estabelecidos nas normas acadêmicas do Programa, devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

**Art. 15.** Obedecendo ao previsto no Art. 23 da Resolução CEPEC nº 1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e credenciamento do Programa PROFMAT/UFG elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e credenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

**Art. 16.** O professor orientador será escolhido dentre os docentes do Programa PROFMAT/UFG, em acordo com o estudante, e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da dissertação;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a defender a dissertação;
- VII- presidir a Banca de Defesa da dissertação;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo orientador e seu registro na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos nas normas acadêmicas do Programa.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

## ***Seção II Do Corpo Discente***

**Art. 17.** O corpo discente do Programa PROFMAT/UFG será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.



**Art. 18.** A cada semestre, o Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG deverá divulgar, por meio de Edital de processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

**Parágrafo único.** Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 35 deste Regulamento.

### **Capítulo III** **Da Admissão aos Programas e** **Do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira**

#### **Seção I** **Da Seleção**

**Art. 19.** A admissão ao Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão ao Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG, será exigida a titulação mínima de graduado.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG.

**Art. 20.** O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação PROFMAT será regido por Edital específico elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

**Art. 21.** O processo seletivo do Programa PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso, o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na *internet*.

§ 1º Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

§ 2º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

**Art. 22.** A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

**Art. 23.** O Exame de suficiência em língua estrangeira será em língua inglesa e consiste numa única avaliação escrita, ofertada no decorrer do curso, pelo menos uma vez por ano.

§ 1º As normas da realização do exame de língua inglesa, incluindo os requisitos para inscrição, os horários que serão aplicados e os critérios de correção, serão definidos e divulgados pela CPG, junto aos alunos do Programa no âmbito do polo.

§ 2º A elaboração e correção do exame de suficiência de língua inglesa são de responsabilidade da CPG.

§ 3º Ao exame de suficiência em língua inglesa é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

## **Seção II** **Da Matrícula**

**Art. 24.** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa PROFMAT/UFG, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- uma foto 3x4 (recente);
- II- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- III- RG (cópia e original);
- IV- CPF (cópia e original);
- V- Título de Eleitor e Comprovante de Quitação com Justiça Eleitoral (cópia e original);
- VI- Diploma de Graduação e Histórico Escolar de Graduação (cópia e original);
- VII- Cópia do Comprovante de Quitação com o Serviço Militar para candidatos do sexo masculino;
- VIII- Requerimento de matrícula;
- IX- comprovante de endereço (um documento recente de comprovação);
- X- Contra-Cheque (três últimos) ou Declaração da Secretaria de Educação Estadual, Municipal ou Federal, ou ato de nomeação (do Diário Oficial);
- XI- Declaração do diretor da escola, com firma reconhecida, de que se encontra em exercício da docência de matemática no ensino, incluindo a carga horária e as séries em que atua;
- XII- cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, assinada por liderança local;

§ 1º Os documentos constantes nos incisos X e XI são exigidos somente dos candidatos inscritos como Professores da Rede Pública que desejam pleitear bolsa de estudos.

§ 2º O documento constante no inciso XII é exigido somente de candidatos cotistas indígenas.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

**Art. 25.** O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa PROFMAT/UFG, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

**Art. 26.** Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa PROFMAT/UFG, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

### **Seção III** **Do Cancelamento de Inscrição em** **Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa**

**Art. 27.** Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas da(s) referida(s) disciplina(s), salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

**Art. 28.** O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão da dissertação, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído com a justificativa da solicitação e cronograma comprovando a possibilidade de conclusão da dissertação dentro do prazo de prorrogação solicitado e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo 1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

**Art. 29.** Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa PROFMAT/UFG, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

## **Capítulo IV** **Do Regime Didático-Científico**

### **Seção I** **Da Estrutura Curricular**

**Art. 30.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização do Programa PROFMAT/UFG são de setenta e dois (72).

**Art. 31.** As disciplinas que compõem a matriz curricular do PROFMAT/UFG estão descritas nas normas acadêmicas.

**Art. 32.** Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas.

**Art. 33.** Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação da dissertação, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 30 deste Regulamento.

**Art. 34.** O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

<b>Conceito</b>	<b>Significado</b>
<b>A</b>	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito
<b>B</b>	Bom, aprovado, com direito ao crédito
<b>C</b>	Regular, aprovado, com direito ao crédito
<b>D</b>	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG estabelecerá, nas normas acadêmicas, índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e de desligamento do Programa.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira.

**Art. 35.** O estudante regular do Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas e cursos de Pós-Graduação, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 4º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 5º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 6º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação será de setenta e dois (72), mediante avaliação da CPG de acordo com as normas acadêmicas.

§ 7º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

## ***Seção II*** ***Do Desligamento***

**Art. 36.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação, segundo critérios estabelecidos nas normas acadêmicas;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso IV do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 28 e 29 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo do programa PROFMAT/UFG.

**Seção III**  
**Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e**  
**Da Defesa da Dissertação**

**Art. 37.** O Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais as dissertações estão vinculadas deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados na dissertação.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada à dissertação.

**Art. 38.** O Exame de Qualificação obedecerá os critérios estabelecidos em norma específica elaborada pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 39.** Para a solicitação para defesa da dissertação, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- I- solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- II- aprovação em Exame de Qualificação;
- III- submissão de, pelo menos, um trabalho, em parceria com o orientador, a congresso científico ou revista especializada;
- IV- integralização dos créditos exigidos pelo Programa.

**Art. 40.** O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG obedecerão às normas de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos, ABNT (NBR14742/2002), e serão detalhadas nas normas acadêmicas.

**Art. 41.** A defesa da dissertação será feita em sessão pública.

**Art. 42.** Para fins de defesa, o orientador deverá encaminhar à Secretaria do Programa uma versão da dissertação em meio digital.

**Art. 43.** A dissertação será julgada por uma comissão examinadora composta por três examinadores sendo, no mínimo, um docente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§ 1º O coorientador poderá integrar a comissão examinadora.

§ 2º As comissões examinadoras terão um examinador suplente interno e um suplente externo ao Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG.

§ 3º Os examinadores de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor, exceto em caso de professor do corpo docente credenciado conforme excepcionalidade prevista no inciso XI do Art. 2º deste Regulamento.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º Na hipótese de o(s) coorientador(es) vir(em) a participar da comissão examinadora, este(s) não será(ão) considerado(s) para efeito de integralização do número de componentes previsto no caput deste Artigo.

**Art. 44.** O resultado do julgamento da dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- aprovado;
- II- reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa da dissertação e a sua aprovação concedem ao candidato o título de Mestre.

§ 4º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito da dissertação na Biblioteca da UFG.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

#### ***Seção IV***

#### ***Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma***

**Art. 45.** Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, do Regimento do PROFMAT e deste Regulamento.

**Art. 46.** Para a expedição do diploma de Mestre, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito da dissertação final na Biblioteca;

- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil.

**Art. 47.** O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

**Parágrafo único.** A Sociedade Brasileira de Matemática emitirá um selo de autenticidade que deverá ser afixado, pela UFG, no diploma.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Capítulo I Das Disposições Gerais**

**Art. 48.** No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

#### **Capítulo II Das Disposições Transitórias**

**Art. 49.** Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFG até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

**Parágrafo único.** Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação PROFMAT enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •